

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73  
**DECISÃO N. 077/2025**

Aprova a Instauração de Processo  
Ético-Disciplinar referente ao  
PAD N. 236/2024

A Coordenadora da Câmara de Ética II do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com a Conselheira Relatora, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, homologado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 706, de 25 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética, em sua 6ª Reunião da Câmara de Ética II, realizada no dia 27 de dezembro de 2024, que aprovou o Parecer de Admissibilidade nº 060/2024, emitido pela Conselheira Relatora Sra. Paula Fernanda de Almeida Mendes de Abreu, Coren-MS n. 823143 - TE.

**CONSIDERANDO** possível infração ao Código de Ética pelo profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*, conforme os artigos 44, 45, 79, 80 e 92 da Resolução Cofen n. 564/2017.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 13 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 706/2022.

**CONSIDERANDO** tudo que consta nos autos do PAD Coren-MS n. 236/2024, decidem:

**Art. 1º** Instaurar Processo Ético-Disciplinar em desfavor do profissional de Enfermagem \*\*\*\*\*.

**Art. 2º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 24 de março de 2024.

Dr. Virna Liza Pereira Chaves Hildebrand  
Coordenadora Câmara de Ética II  
Coren-MS n. 96606-ENF

Sra. Paula Fernanda de Almeida M de Abreu  
Conselheira Relatora  
Coren-MS n. 823143- TE